



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao inciso LVI do *caput* do art. 74 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 74. ....  
.....  
LVI – da Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024:  
a) o inciso IV do caput do art. 5º;  
b) os § 2º e § 4º do art. 6º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 14.937/2024 é uma carta branca, destinada ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, para que aumentem indefinidamente o limite de emissão anual por instituição emissora.

Assim, a limitação de R\$ 10 bilhões prevista no art. 4º, da referida lei, pode ser indefinidamente ampliada, gerando mais subsídios implícitos decorrentes da nova configuração imposta a TLP no art. 8º.

Como consequência, para além do enorme potencial de ampliação de subsídios, o projeto ainda enfraquece a política monetária ao permitir captação de recursos pelo BNDES abaixo da taxa pela qual o Tesouro Nacional capta recursos.



Diante do exposto e de forma a reduzir subsídios (gastos tributários),  
solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da comissão, de

de

# **Senador Rogerio Marinho**

## **(PL - RN)**



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5789027825>